



Emenda Aditiva - 02/2017 - CEOF
(Do Deputado Joe Valle)

Ao Projeto de Lei nº 702 de 2015 que altera a Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências, e a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis e de Direito a eles relativos – ITBI, e dá outras providências.

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 702, de 2015 o artigo 3º com a seguinte redação:

Art. 3º - A Lei nº 5.784, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 1º, I:

I – os itens 2, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 32, 33, 34, 36, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 66, 68, 70, 75, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 92, 96, 99, 100, 106, 107, 108, 111, 112, 118, 122, 124, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 136, 141, 147, 148, 149, 155, 157, 158, 159, 160, 164, 168, 173, 174, 177 e 180 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE




II – os itens 2, 3, 5, 11, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 47, 52 e 54 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.995, de 1997. (NR)

II – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação de seu decreto regulamentador.” (NR)

III – ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2017.


Deputado JOE VALLE
PDT